



OBJETO	Fornecimento de ensaios imunológicos para quantificação rápida de marcadores cardíacos.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO	CPF: [REDACTED]
---	--------------------

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA
--

CNPJ/MF: 04.086.552/0001-15

Endereço: SIA/SUL TRECHO 17 RUA 08 LOTE 170
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71200222
---------------------	-----------	------------------

Nome do Signatário: MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL	CPF: [REDACTED]
------------------------------	--------------------

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 29/03/2021	Data de assinatura 28/05/21	Data de vigência 28/05/21 a 27/05/22
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 46.075,00 (quarenta e seis mil e setenta e cinco reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2021NE000695

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é o **fornecimento de ensaios imunológicos para quantificação rápida de marcadores cardíacos (D-Dímero, BNP e CK-MB, Troponina e Mioglobina)**, pelo período de 12 (doze) meses, com a cessão de equipamento compatível com o objeto, sob regime de comodato, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 14/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.14/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes

- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

- 3.3.90.30 – Material de Consumo



5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos ensaios imunológicos será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2. O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 5 ao EDITAL.

5.2.1. Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, **5 % (cinco por cento)** do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

5.3. Local de entrega dos ensaios imunológicos: Coordenação de Emergências Médicas (COEME) da Câmara dos Deputados, situada no Térreo do Edifício Anexo III, em Brasília-DF. Telefones para contato: (61) 3216-7715 e (61) 3216-7878.

5.4. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

5.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.6. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.7. Quando da entrega dos materiais na Coordenação de Emergências Médicas, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade, que não poderá ser inferior ao estabelecido nas especificações técnicas indicadas neste anexo, a contar da data do recebimento definitivo.

5.7.1. A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o quantitativo, o número dos lotes dos produtos e os respectivos prazos de validade.

5.8. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

5.9. Deverão ser fornecidos somente produtos do mesmo fabricante do equipamento a ser cedido em regime de comodato.

6. DA CESSÃO DO EQUIPAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE equipamento para Determinação de Marcadores Cardíacos, sob regime de comodato.

6.1.1. O equipamento será cedido durante toda a vigência do contrato e enquanto durar o estoque dos ensaios adquiridos.



6.1.2. O equipamento deverá ser do mesmo fabricante dos ensaios imunológicos ofertados na proposta para os Itens 1, 2 e 3 do objeto.

6.1.3. Deverá ser disponibilizado um único equipamento para atender aos Itens 1, 2 e 3 do objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E TREINAMENTO

7.1. A CONTRATADA, sob a supervisão da Câmara dos Deputados, deverá instalar o equipamento, colocá-lo em pleno funcionamento e, caso necessário, realizar teste de funcionamento e treinamento, no prazo constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento.

7.1.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

7.2. Local de entrega e instalação do equipamento: Coordenação de Emergências Médicas (COEME) do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, situada no Térreo do Edifício Anexo III, em Brasília-DF.

7.3. A data e o horário de entrega e instalação do equipamento deverão ser agendados no Órgão Responsável.

7.4. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado.

7.5. O Departamento Médico da Câmara dos Deputados adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Ato da Mesa n. 63, de 1997, art. 42 (Regulamento de Controle Patrimonial da Câmara dos Deputados) quanto à obtenção de autorização prévia da autoridade competente, para instalação do equipamento disponibilizado em regime de comodato.

7.6. A instalação deverá acontecer no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários para isso, incluindo cabos, conectores, adaptadores, software drivers etc.

7.7. A instalação do equipamento deverá ser agendada junto com a entrega do primeiro lote dos ensaios.

7.8. O equipamento deverá permanecer instalado e disponível durante todo o tempo deste Contrato e enquanto durarem o estoque dos ensaios que foram adquiridos.

7.9. Findo o prazo contratual e o estoque dos ensaios adquiridos, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada do equipamento, mediante agendamento com o Órgão Responsável.

7.10. A devolução do equipamento, ao final deste Contrato, deverá ser agendada com o Órgão Responsável.

7.11. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 1 (uma) cópia impressa do manual de operação e manutenção, em língua portuguesa, do equipamento cedido sob regime de comodato.



7.12. O equipamento será considerado definitivamente aceito quando forem satisfatoriamente cumpridas as fases de entrega, instalação e, caso necessário, treinamento.

7.13. O primeiro lote de ensaios para exames não será considerado aceito sem o aceite definitivo do equipamento.

7.14. Caso, necessário, a CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico-operacional de, no mínimo, 2 (duas) horas-aula, para duas turmas de 5 (cinco) servidores, sendo uma pela manhã (8h às 12h) e outra à tarde (14h às 18h).

7.14.1. As aulas serão expositivas e práticas com fornecimento de material didático básico para todos os participantes, a expensas da CONTRATADA.

7.15. A CONTRATADA deverá fornecer um guia de consulta rápida relativo à execução dos ensaios e informar pelo menos um contato com telefone para dúvidas técnicas quanto aos ensaios.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO da CONTRATANTE, localizado no térreo do Edifício Anexo III, que, por meio da COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2. O Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP), localizado no 13º andar do Edifício Anexo I, por meio da Coordenação de Logística de Materiais, atuará como Assistente de Fiscalização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos ensaios imunológicos/instalação do equipamento e/ou na prestação dos serviços constantes deste Anexo;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;



- d) substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação;
- e) retirar das dependências da Câmara dos Deputados material que tenha sido recusado por não atender a exigências constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação;
- e.1) a Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material não retirado em conformidade com as disposições desta alínea.

10.3. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.4. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.7. A CONTRATADA, durante o prazo de cessão do equipamento e sem ônus adicional para a Câmara dos Deputados, deverá:

- a) realizar todas as manutenções preventivas, de acordo com o estabelecido pelo manual do equipamento e assistência técnico-científica, quando necessária;
 - a.1) as manutenções preventivas deverão ser realizadas nas dependências da Câmara dos Deputados, e incluirá o fornecimento de todas as peças, todos os kits e/ou produtos necessários;
- b) concluir manutenções corretivas (incluindo o fornecimento de peças de reposição), preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados, por profissional habilitado, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da confirmação do recebimento da solicitação que será enviada por e-mail, sem limite de quantidade de chamadas;
 - b.1) a confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio;
 - b.2) excepcionalmente justificada e com autorização do Órgão Responsável, poderá exceder este prazo;



- c) substituir, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da confirmação do recebimento da solicitação, equipamento insusceptível de reparo, por outro equivalente, com características iguais ou superiores;
 - c.1.) a solicitação de substituição de equipamento será enviada à CONTRATADA por e-mail;
 - c.2) a confirmação do recebimento da solicitação de substituição de equipamento deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados, imediatamente após o envio;
- d) fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento, da realização do teste à liberação do resultado;
- e) utilizar, em toda substituição de peças ou componentes do equipamento, exclusivamente, peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

10.7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia total para cobrir peças e mão de obra durante todo o prazo de cessão em comodato.

10.7.2. A garantia deverá ainda incluir:

- a) cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA;
- b) cobertura de todas as despesas de retirada, transporte e destinação de materiais, peças e componentes;
- c) instalação de todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, durante todo o prazo de cessão em comodato.

10.8. Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou imediata substituição de peças e equipamentos defeituosos.

10.9. O término do comodato dar-se-á após o consumo de todo o estoque, independentemente do encerramento do contrato de fornecimento.

10.10. Além do estatuído no Edital e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

10.11. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.12. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.13. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



10.14. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

10.14.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

10.14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto efetivamente entregue e instalado, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.1.1. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores



correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material (ensaios imunológicos), à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 12 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1. DEIXAR DE:		
1.1	substituir, durante o prazo de validade, produto impróprio para o uso ou defeituoso, no prazo constante da alínea “d” do item 10.2 deste Contrato, por dia de atraso, sobre o valor do produto	5%
1.2	instalar o equipamento na data agendada com o Órgão Responsável, por dia de atraso, sobre o valor do contrato	0,5%
1.3	fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento, da realização do teste à liberação do resultado, por dia de atraso, sobre o valor do contrato	0,2%
1.4	substituir equipamento insuscetível de reparo, no prazo constante da alínea “c” do item 10.7 deste Contrato, por dia útil de atraso, sobre o valor do contrato	0,5%
1.5	concluir a manutenção corretiva prevista na alínea “b” do item 10.7 deste Contrato, no prazo estipulado, por dia útil de atraso, sobre o valor do contrato	0,5%
1.6	cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento, sobre o valor do contrato	0,5%
2. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente, sobre o valor do contrato		1%

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 28 de maio de 2021.

Pela CONTRATANTE:

ROMULO DE
SOUSA
MESQUITA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por ROMULO DE SOUSA
MESQUITA: [REDACTED]
Dados: 2021.05.26
14:44:56 -03'00'

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

MARCELINO ANDRADE
DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCELINO ANDRADE DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2021.05.24 11:47:37 -03'00'

Marcelino Andrade de Oliveira
Representante Legal
CPF n. [REDACTED]